

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº xx - CONTRATO Nº xxx

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 — Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, pelo Prefeito Municipal Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xx, inscrita no CNPJ sob o nº xx, com sede à xx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xx, portador(a) do CPF nº xx e Cédula de Identidade nº xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, referente ao Processo nº 086/2023, Edital nº 063/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 047/2023 e, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: Constitui objeto do presente a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículo, tipo utilitário, com motorista habilitado, conforme especificado na planilha de itinerários do Anexo V, em bom estado de conservação, destinado ao transporte escolar do ensino fundamental, médio e superior do município.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais legislações que regem o objeto.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº **xx** da Planilha de Itinerários xxxx, para transporte de alunos e professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

<u>TERCEIRA:</u> Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a CONTRATANTE reembolsará o CONTRATADO, o valor total de R\$ xxxxxxx.

<u>Parágrafo único</u>: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: xxxxx, Ano Fabricação/Ano Modelo: xxxx, placa: xxxx.

QUARTA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE, de segunda à sextafeira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.

QUINTA: A CONTRATANTE <u>não</u> se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à clausula primeira deste.

<u>SÉTIMA</u>: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR	
0206123610012 2.013 339039	163	1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura	
0206123610013 2.032 339039	168	1.500.94/1.500.99	Departamento M. de Educação e Cultura	
0206123610046 2.085 339039	183	1.553.00	Departamento M. de Educação e Cultura	
0206123610046 2.087 339039	187	1.576.01	Departamento M. de Educação e Cultura	
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e				

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante Termo de Liquidação, referente aos dias trabalhados.

Estadual

<u>OITAVA:</u> Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, da Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, quando for o caso e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

<u>DÉCIMA</u>: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

<u>DÉCIMA-PRIMEIRA</u>: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **xxxxx**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

<u>DÉCIMA-QUARTA:</u> O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título "Disposições Finais" do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

<u>DÉCIMA-QUINTA:</u> Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

<u>DÉCIMA-SÉTIMA:</u> Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxx

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira Prefeito Municipal (CONTRATANTE)

> xxxxxxxx Representante Legal (CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
NOIVIE.	NOIVIE.
CPF:	CPF: